Itabirito, 12 de abril de 2023.

Ofício nº 142/2023-GP
Assunto: Razões de Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 51/2023

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 051/2023, que *"Dispõe que a adequação aos projetos de pavimentação asfáltica do Município de Itabirito, dando prioridade nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma específica."*.

Há que se ter em conta que, através do Memorando nº 263/2023, a Secretaria Municipal de Obras foi instada a se manifestar tecnicamente sobre o Autógrafo ora analisado, de modo que encaminhou à nossa Procuradoria suas considerações técnicas sobre o assunto.

Primeiramente, a Secretaria ponderou que *"(...) vale ressaltar não fazer parte do escopo de atuação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços atividades dessa natureza, e, portanto, não mantém em seus quadros funcionários com capacitação técnica e expertise para identificarem os locais onde possam residir pessoas portadoras de necessidades especiais ou com problemas de locomoção e mobilidade."*

Além do mais, como salientou a SEMOS, *"Tais parâmetros devem levar em consideração vários fatores que não podem ser avaliados sob o enfoque acima proposto tendo-se que levar em consideração aqueles relacionados às vias de maior importância para o município, tais como corredores de trafego de ônibus urbanos e transporte escolar, assim como os corredores por onde possam trafegar com maior facilidade ambulâncias e viaturas em casos de maior necessidade"*.

Outrossim, a Secretaria de Obras apontou que *"outro fator que não pode ser desprezado é o da isonomia do contribuinte que paga os seus impostos para que sejam aplicados de forma a manter as necessidades do município de maneira geral e que, via de regra, não faz distinção dessa natureza."*

Finalmente, a SEMOS asseverou que *"não existe contingente de pessoas nas equipes da Secretaria de Obras e Serviços capaz de atender essa demanda, tendo em vista a reduzida equipe hoje existente para acompanhar e fiscalizar o número de obras em andamento do município."*

Nesse sentido, resta claro o fato de que a SEMOS não dispõe de meios para aplicar integralmente o disposto no Autógrafo de Lei ora manejado – e, para que, eventualmente, pudesse se adaptar às suas disposições, seria necessária uma reestruturação administrativa e o empenho de receitas públicas específicas, o que não pode ser objeto de iniciativa legislativa parlamentar.

Diante do exposto, manifestamos pelo **VETO** do **Autógrafo de Lei nº 51/2023, por razões de interesse público**.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620

Assinado de forma digital por ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620
Dados: 2023.04.12 16:39:31 -03'00'

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 12/04/2023 HORA 16:58
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO